Diário Oficial

Segunda-feira, 09 de março de 2026
Ano V | Edição nº 477



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Errata 3
Extrato 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Atos de Mesa 4
Licitações e Contratos 19
Extrato 19

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

TERMO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica retificado, por erro material, nos termos abaixo, o termo de ratificação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026, do Processo **DISP Nº 05/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO 16/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Lucianópolis - DOM, edição nº 476, de 06 de março de 2026, página 6.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS À ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PROCESSADO.

ONDE SE LÊ:

"EDUCAÇÃO INFANTIL"

LEIA-SE:

"EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL"

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lucianópolis, 09 de março de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 17/2026 - PROCESSO ADM – 13/2026 - INEX 02/2026 - CRED Nº. 01/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO 03/2026 -Contratante: Município de Lucianópolis – Contratado: 55.285.400 PAMELA CRISTINA LEITE DE ARAUJO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.285.400/0001-82. – Objeto: Contratações frequentes de CUIDADOR ESCOLAR ESPECIALIZADO, para o atendimento de alunos especiais da rede municipal de ensino, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital do certame - Prazo: 31/12/2026 – Valor: R$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) por hora/trabalho – Recurso Orçamentário: Gestão/Unidade: Poder Executivo/Departamento de Educação, Cultura e Esportes; Fonte de Recursos: ENSINO PRE ESCOLAR/ Programa de Trabalho: Ensino Infantil/ Educação Pre escolar/ manut serv pre escolar / Elemento de Despesa: FICHA 124 - 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-210.000 educação infantil-convênios/entidades/-- Gestão/Unidade: Poder Executivo/ Departamento de Educação, Cultura e Esportes/ Fonte de Recursos: ENSINO 1 GRAU- I EDUCAÇÃO/ Programa de Trabalho: Educação – Ensino Fundamenta/ Ensino Regular-manut serv ensino 1 grau/ Elemento de Despesa: FICHA 137 - 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-220.000- ensino fundamental- convênios/ entidades/ - convênios/ entidades. Data de assinatura: 06 de março de 2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Lucianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.550, de 22 de julho de 2015, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSÉ EDUARDO BONACI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 02/2026**, de autoria da Prefeito Municipal de Lucianópolis, e ele

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Lucianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.550, de 22 de julho de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação de que trata o artigo anterior, permanecem válidas e aplicáveis todas as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento e avaliação previstos no Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, deverá adotar as providências necessárias para a avaliação, atualização ou elaboração de novo Plano Municipal de Educação, observando:

I – as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação vigente e daquele que vier a ser instituído;
II – a legislação educacional aplicável;
III – a participação dos órgãos colegiados competentes e da comunidade educacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 03 de fevereiro de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente, na conformidade da legislação vigente - Código de Verificação: 7AE8-1714-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/7AE8-1714-0805 7AE8-1714-0805

Documento assinado eletronicamente
Assunto: **Autógrafo de Lei nº 04/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

"Institui e aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Lucianópolis e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSÉ EDUARDO BONACI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 03/2026**, de autoria da Prefeito Municipal de Lucianópolis, e ele

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Lucianópolis/SP, para o período de 10 (dez) anos, compreendido entre 2025 e 2035.

Art. 2° - Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

I. A criança como sujeito único e sujeitos de direitos;
II. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;
III. Integralidade da criança;
IV. Inclusão das crianças em todas as circunstâncias;
V. Integração e sinergia das ações em favor das crianças;
VI. Prioridade absoluta dos direitos da primeira infância;
VII. Articulação das várias esferas de poder entre governo e sociedade civil;
VIII. Garantia de atenção da família, da sociedade e do estado;
IX. Participação e controle social.

Art. 3° - São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I – Diretrizes Políticas:

a. Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
b. Articulação e complementação com o Plano Nacional;
c. Perspectiva de ações ao longo dos anos;
d. Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
e. Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

a. Integralidade do PMPI;
b. Multissetorialidade das ações de modo integrado;
c. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
d. Valorização e qualificação dos profissionais;
e. Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;

Documento assinado eletronicamente, na conformidade da legislação vigente - Código de Verificação: 070C-82A7-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/070C-82A7-0805 070C-82A7-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

f. Foco nos resultados;
g. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no monitoramento e na avaliação do PMPI.

Art. 4° - O conjunto de metas do PMPI está organizado pelos seguintes Eixos Temáticos:

I – Eixo temático I: A criança e a Educação Infantil;
II – Eixo temático II: A criança e a saúde;
III – Eixo temático III: A criança, a segurança e proteção;
IV – Eixo temático IV: A criança e o espaço;
V – Eixo temático V: A criança e o direito de brincar;
VI – Eixo temático VI: A criança e o consumismo;
VII – Eixo temático VII: A criança, a diversidade e a inclusão.

Parágrafo Único – Cada eixo temático apresentado no caput deste artigo apresenta um conjunto de metas com estratégias, previsão e responsáveis, preservando a perspectiva intersetorial das ações, programas, projetos e serviços.

Art. 5º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, metas, ações, estratégias e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Parágrafo Único. As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 6º Será criada uma instância permanente de avaliação, acompanhamento e monitoramento das metas, ações e estratégias previstas no PMPI.

§1º A instância que prevê o caput deste artigo deverá ter:
I - Coordenação multissetorial conforme dispuser regulamento;
II - Participação da sociedade civil, do CMDCA e do Conselho Tutelar;
III - Gestão democrática.

§ 2º A instância a que se refere o caput deste artigo deverá ser criada no prazo de 3 (Três) meses da publicação desta Lei.

Art. 7º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas, ações e estratégias bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 8º - O Monitoramento das Metas e Estratégias previstas neste PMPI será realizado bienalmente e o Relatório de Avaliação do conjunto de Metas e Estratégias será realizado no 5º e no último ano de vigência do Plano.

Documento assinado eletronicamente, na conformidade da legislação vigente - Código de Verificação: 070C-82A7-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/070C-82A7-0805 070C-82A7-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

Art. 9º Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI de Lucianópolis.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 03 de fevereiro de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente, na conformidade da legislação vigente - Código de Verificação: 070C-82A7-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/070C-82A7-0805 070C-82A7-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 06, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSÉ EDUARDO BONACI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 04/2026**, de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, e ele

DECRETA:

Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 190.470,87 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), classificados na conformidade com a Tabela I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social às seguintes Entidades:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina.....26.258,68

Sociedade Creche "Maria Piovezan Bim" 129.865,21

Santa Casa de Misericórdia de Duartina.....34.346,98

Art. 3° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro, que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, classificados na conformidade com a tabela II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 19 de fevereiro de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente
Assunto: **Autógrafo de Lei nº 06/2026**

Documento assinado eletronicamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis - Código de Verificação: F56E-7965-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/F56E-7965-0805 F56E-7965-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

TABELA I

A que se refere o Artigo 1º da Lei _____ de _____ de _____.

CLASSIFICAÇÃO	VALORES R$
Órgão: Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	
29 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	4.000,00
Unidade Orçamentária: Departamento Educação, Cult. e Esportes	
Ensino Pré-Escolar	
126 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	88.552,96
Educação Especial	
173 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	21.640,00
Unidade Orçamentária: Departamento Municipal de Saúde	
Fundo Municipal de Saúde	
205 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	3.719,20
207 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	34.346,98
Unidade Orçamentária: Departamento Municipal de Assistência Social	
Fundo Municipal de Assist Social	
237 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	37.312,25
239 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	899,48

Câmara Municipal de Lucianópolis, 19 de fevereiro de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis - Código de Verificação: F56E-7965-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/F56E-7965-0805 F56E-7965-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

TABELA II

A que se refere o Artigo 3º da Lei _____ de _____ de _____.

CLASSIFICAÇÃO	VALORES R$
Ativo Financeiro – 2025	7.181.699,59
Passivo Financeiro- 2025	854.670,14
(menos)	
Superávit Financeiro- 2025	6.327.029,45
(igual)	
Valor do Crédito Adicional	190.470,87
(menos)	
Saldo a ser utilizado	6.136.558,58

Câmara Municipal de Lucianópolis, 19 de fevereiro de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis - Código de Verificação: F56E-7965-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/F56E-7965-0805 F56E-7965-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato, imóvel público e firmar termo de cessão de uso com a Câmara Municipal de Lucianópolis, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSÉ EDUARDO BONACI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 05/2026**, de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, e ele

DECRETA:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, por prazo indeterminado, para a Câmara Municipal de Lucianópolis, o prédio de propriedade do Município, localizado na Rua Maurilio Roque Toassa, nº 510, Centro, CEP 17475-005, nesta cidade de Lucianópolis, tijolos, coberto de telhas composto de com a finalidade de abrigar as instalações da Câmara Legislativa do Município de Lucianópolis/SP.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º será concedida a título precário e poderá ser revogada desde que justificada, sempre buscando adequar a finalidade pública com interesse social.

Art. 3º - A condição de uso e a obrigação do comodato constarão do instrumento firmado entre o poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Lucianópolis/SP.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 19 de fevereiro de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente
Assunto: **Autógrafo de Lei.**

Documento assinado eletronicamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis - Código de Verificação: 5634-F87D-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/5634-F87D-0805 5634-F87D-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

1 – Das partes contratantes:

1.1 – **MUNICIPIO LUCIANÓPOLIS/SP,** pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17475-021, nesta cidade de Lucianópolis/SP., inscrita no CNPJ 44.518.504/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADEMIR MANTOVANELLI,** brasileiro, casado, portador do RG nº 25.668.529-5 e do CPF nº 170.275.668-85 doravante denominado simplesmente **CEDENTE.**

1.2 – **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLI/SP**, com sede na Rua Maurilio Roque Toassa, nº 510, Centro, CEP 17475-005, nesta cidade de Lucianópolis/SP., neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ EDUARDO BONACI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.539.914-5 e do CPF nº 170.275.268-24 doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

1.3 – As partes acima qualificadas firmam o presente termo de cessão de uso, tendo por base as cláusulas e condições a seguir expostas:

2 - Do Objeto:

2.1 – O presente termo tem por objeto a cessão do espaço físico, relativo ao prédio público municipal, situado na Rua Maurilio Roque Toassa, nº 510, Centro, CEP 17475-005, esquina com a Rua Francisco Dias de Almeida, nesta cidade de Lucianópolis/SP.

2.1.1 – O espaço físico, atualmente utilizado pela Prefeitura como arquivo, permanecerá de uso da Prefeitura.

2.1.2 – O prazo para liberação do prédio é de (03) meses a partir da assinatura do presente termo.

2.2 – O prédio está construído no terreno objeto da matricula nº 4009 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Duartina/SP.

2.3 – Descrição da edificação: Prédio em alvenaria, composta de salas, cozinhas, banheiros. O prédio encontra-se em boas condições de uso, necessitando de pequenos reparos de manutenção.

2.4 – O referido prédio é cedido pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, cabendo à mesma decidir por sua administração, tendo como objetivo principal a instalação e funcionamento da Câmara Municipal.

2.5 – O prédio objeto da cessão é entregue da maneira em que se encontra em seu estado de conservação e funcionamento.

Documento assinado eletronicamente
Assunto: **Autógrafo de Lei.**

Documento assinado eletronicamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis - Código de Verificação: 5634-F87D-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/5634-F87D-0805 5634-F87D-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

3. Do Acordo:

3.1 – Fica acordado entre as partes contratantes que não haverá o pagamento de nenhum valor específico pela cedência do referido imóvel.

3.2 – Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente instrumento, compete a **CESSIONÁRIA** a manutenção e conservação do referido imóvel.

3.3 – **A CESSIONÁRIA,** poderá realizar obras de melhoria no prédio, desde que devidamente aprovada pelo setor de engenharia do município, com anuência do Poder Executivo.

3.4 – Compete ao **CEDENTE,** dar transparência a esse ato, inclusive publicando junto aos órgãos de divulgação local e imprensa oficial.

4. Do Prazo:

4.1 – Fica estabelecido entre as partes contratantes que o presente termo de cessão de uso vigerá por prazo **indeterminado**, contados a partir da publicação da lei autorizadora da presente cessão, podendo ser reincidido desde que de comum acordo entre as partes, ou descumprimento de qualquer clausula do presente termo.

4.2 – A **CESSIONÁRIA**, fica ciente de que qualquer construção ou modificação das benfeitorias existentes depende de prévio aceite do Município, sendo que, terminado o contrato, não há direito a qualquer indenização por qualquer benfeitoria.

4.3 – Todo o mobiliário, equipamentos, ar condicionado, geladeiras, fogões, ventiladores, aquecedores e outros que a **CESSIONÁRIA** venha a colocar no referido imóvel serão de propriedade a mesma, e em caso de resolução do presente contrato os mesmos poderão ser retirados do imóvel pela **CESSIONÁRIA** sendo que não há qualquer indenização a ser paga ao Município em razão dos referidos equipamentos.

5. Das demais cláusulas e condições:

5.1 – Aplica-se ao presente termo, no que for cabível, o disposto na Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no Código Civil.

5.2 – Este termo poderá ser rompido unilateralmente, a qualquer momento pelo Município, quando houver o descumprimento de qualquer das cláusulas acima referidas, sem direito a nenhuma indenização em favor da **CESSIONARIA.**

5.3 – Havendo desinteresse da **CESSIONÁRIA** em manter o presente, deverá notificar o Município de tal intenção com antecedência mínima de 60 dias, sem direito a indenização nesse caso.

Documento assinado eletronicamente
Assunto: **Autógrafo de Lei.**

Documento assinado eletronicamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis - Código de Verificação: 5634-F87D-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/5634-F87D-0805 5634-F87D-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

5.4 – A **CESSIONÁRIA** fica ciente de que o presente termo de cessão está sujeito ao referendo do legislativo, através da aprovação do projeto de lei.

5.5 – O Poder Executivo, indicará servidor para assumir a responsabilidade de fiscalização quanto ao cumprimento do presente termo de cessão de uso.

5.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Duartina/SP, para dirimirem quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de cessão de uso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

LUCIANOPOLIS/SP.,

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO BONACI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1_____
NOME
RG

2_____
NOME
RG

Documento assinado eletronicamente
Assunto: **Autógrafo de Lei.**

Documento assinado eletronicamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis - Código de Verificação: 5634-F87D-0805
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/5634-F87D-0805 5634-F87D-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 08, DE 03 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSÉ EDUARDO BONACI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 06/2026**, de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, e ele

DECRETA:

Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), classificados na conformidade com a Tabela I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária, classificada na conformidade com a Tabela II, que integra esta lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 03 de março de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente, na conformidade da MP nº 2.200-2/2001 - Data da Publicação: 03/03/2026 10:31:55 (BRT/UTC-3)
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/CE63-CEDA-0805 CE63-CEDA-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

TABELA I

A que se refere o Artigo 1º da Lei _____ de _____ de _____.

CLASSIFICAÇÃO	VALORES R$

Órgão: Poder Executivo
Unidade Orçamentária: Departamento de Educação, Cultura e Esportes
Fundeb Magistério

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....66.000,00
264.000 - Fundeb magistério – rec. exercício anterior

TABELA II

A que se refere o Artigo 1º da Lei _____ de _____ de _____.

CLASSIFICAÇÃO	VALORES R$

Órgão: Poder Executivo
Unidade Orçamentária: Departamento de Educação, Cultura e Esportes
Ensino 1. Grau – I Educação

129 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....66.000,00
220.000 - Ensino Fundamental

Câmara Municipal de Lucianópolis, 03 de março de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente
Conteúdo: **Autógrafo de Lei nº 08/2026**

Documento assinado eletronicamente, na conformidade da MP nº 2.200-2/2001 - Data da Publicação: 03/03/2026 10:31:55 (BRT/UTC-3)
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/CE63-CEDA-0805 CE63-CEDA-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 09, DE 03 DE MARÇO DE 2026

"Institui o regime de diárias de viagem para servidores motoristas do Poder Executivo Municipal, em substituição ao regime de adiantamento, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSÉ EDUARDO BONACI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 07/2026**, de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, e ele

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, destinadas a indenizar as despesas decorrentes de deslocamentos da sede do Município, a serviço da Administração Pública.

Art. 2º. Os valores recebidos a título de diária têm caráter exclusivamente indenizatório, nos termos do art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para nenhum efeito, e não sofrendo incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 3º. A concessão da diária fica condicionada, cumulativamente, ao deslocamento para localidade situada a no mínimo 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município e à duração do afastamento por período igual ou superior a 03 (três) horas.

§ 1º. Atendidos os requisitos do caput, os valores serão fixados conforme a seguinte escala cumulativa:

I – Valor Base: Será devida diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Adicional de Café da Manhã: Caso o deslocamento tenha início antes das 06h30min (seis horas da manhã), será acrescido o valor de R$ 20,00 (vinte reais) ao montante base;

III – Adicional de Longa Duração: Caso o deslocamento tenha duração total superior a 11 (onze) horas, será acrescido o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao montante devido.

§ 2º. Em decorrência dos adicionais previstos no parágrafo anterior, a diária poderá atingir os seguintes valores totais:

a) R$ 50,00 (cinquenta reais): Viagens com duração superior a 3h e distância mínima de 50km (sem adicionais);

Documento assinado eletronicamente
Conteúdo: **Autógrafo de Lei nº 09/2026**

Documento assinado eletronicamente, na conformidade da MP nº 2.200-2/2001 - Data da Publicação: 03/03/2026 10:32:29 (BRT/UTC-3)
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/1972-295A-0805 1972-295A-0805 1972-295A-0805

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

b) R$ 70,00 (setenta reais): Viagens iniciadas antes das 06h30min com duração entre 3 e 11 horas;

c) R$ 100,00 (cem reais): Viagens iniciadas após as 06h30min, mas com duração superior a 11 horas;

d) R$ 120,00 (cento e vinte reais): Viagens iniciadas antes das 06h30min e com duração superior a 11 horas.

Art. 4º. Será concedida apenas 01 (uma) diária a cada período de 24 horas, independentemente do número de viagens realizadas pelo motorista no mesmo dia.

Parágrafo único. Na hipótese de múltiplas viagens no mesmo dia, se considerará a viagem de maior distância para apurar a aferição dos requisitos do Art. 3º, considerando-se o horário da primeira saída e do último retorno.

Art. 5º. A prestação de contas das diárias dispensa a apresentação de notas fiscais de consumo, devendo ser realizada obrigatoriamente mediante apresentação de Boletim Mensal de Viagem, em conformidade com o ANEXO I desta Lei, devidamente atestado e assinado pela chefia imediata e pelo motorista, contendo:

I – Identificação do veículo e quilometragem inicial e final;

II – Horário de saída e de chegada;

III – Destino e motivo do deslocamento.

Art. 6º. Não fará jus à diária o servidor que:

I – Deslocar-se dentro dos limites geográficos do próprio Município;

II – Deslocar-se em veículo que não seja oficial ou a serviço da municipalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8°. Não serão devidas diárias de viagem quando houve a utilização dos adiantamentos previstos na Lei Municipal n° 1.176 de 29 de setembro de 2.000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 16 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 03 de março de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente
Conteúdo: **Autógrafo de Lei nº 09/2026**

Documento assinado eletronicamente, na conformidade da MP nº 2.200-2/2001 - Data da Publicação: 03/03/2026 10:32:29 (BRT/UTC-3)
Para verificação e validação da(s) assinatura(s), acesse: https://assina.camaralucianopolis.sp.gov.br/app/Documento/Protocolo/1972-295A-0805 1972-295A-0805 1972-295A-0805

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 49.887.557/0001-85
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 99822-7852
LUCIANÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO
E-Mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br | Site: www.camaralucianopolis.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FIRMADO EM FEVEREIRO DE 2026

TERMO ADITIVO Nº 04/2026. Ref.: CONTRATO Nº 01/2025 – CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA PRATES & CIA LTDA, CNPJ: 07.138.745/0001-60. OBJETO: Publicação, em jornal impresso e mídias digitais, dos atos oficiais da Câmara Municipal de Lucianópolis. Prazo: 12 meses. Valor Total: R$ 20.400,00. Mensais R$ 1.700,00.

LUCIANÓPOLIS/SP, 06 de março de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI: ***.275.***-24

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO BONACI: ***.275.***-24
Dados: 2026.03.06 08:44:27 -03'00'

JOSÉ EDUARDO BONACI
PRESIDENTE